



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 490/2023

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais de consumo para atendimento da Câmara Municipal de Monte Mor, a saber: água mineral, papel sulfite, papel higiênico, guardanapo de papel e copos descartáveis.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL -REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Valor Estimado: Lote 1 - Água: R\$ 23.798,54; Lote 2 – Papel sulfite: R\$ 23.440,00; e Lote 3 – Papel higiênico, guardanapo de papel e copos descartáveis: R\$ 14.962,08.

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP.

DATA DA REALIZAÇÃO: 01/12/2023 **HORÁRIO:** 10h (dez horas)

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR - RUA RAGE MALUF Nº 61 – CENTRO - FONE: (19)3889-2780

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP, através de seu Presidente, Senhor ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** sob o nº **05/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a eventual aquisição de materiais de consumo para uso dos setores da Câmara Municipal de Monte Mor, a saber água mineral, papel sulfite, papel higiênico, guardanapo de papel e copos descartáveis, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

Este certame será regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em especial o Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada no prédio da Câmara Municipal de Monte Mor/SP, situada na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP, iniciando-se no **dia 01 de dezembro de 2023, às 10h** e será conduzida pela Pregoeira Sílvia Correia Lima Evangelista com o auxílio da Equipe de Apoio.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA
6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”
7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO
8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
9. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO
11. DA FORMA DE PAGAMENTO
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13. DO AJUSTE DE VALORES
14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
15. DAS SANÇÕES
16. DAS OBRIGAÇÕES
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto O Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, dos materiais de consumo a seguir relacionados que são usados para atender a demanda dos setores da Câmara Municipal de Monte Mor: água mineral; papel sulfite, papel higiênico, guardanapo de papel e copos descartáveis.

1.1.1. Os produtos seguem especificados no TR, Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.1.2 O registro de preços dos materiais de consumo se dará em **TRÊS LOTES** pelo fato dos produtos serem de categorias diferentes.

1.2 Correrão por conta da detentora da Ata de Registro de Preços todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: transporte, alimentação, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários assim como quaisquer outras aqui não discriminadas.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

2 DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto do lote licitado desde que atendam às exigências deste convocatório.

2.2 Pelo fato do certame ser por lotes e sendo o eventual fornecimento com valor estimável abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, ou equiparadas, conforme determina o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123 de 2006, contudo, **NÃO HAVENDO MÍNIMO DE TRÊS LICITANTES NO ENQUADRAMENTO EM QUESTÃO, O CERTAME DO LOTE CORRESPONDENTE SERÁ ESTENDIDO A TODOS OS INTERESSADOS** que preencherem as condições constantes neste Edital.

2.2.1 Caso a participação seja estendida a todos os participantes, encerrada a etapa de lances do pregão e antes mesmo de iniciar a negociação (pela pregoeira), a microempresa, empresa de pequeno porte, ou equiparada que tiver seu preço até 5% superior ao melhor lance terá o benefício do desempate, sendo concedida a ela a oportunidade de ofertar um último lance, obviamente inferior ao melhor preço ofertado até então.

2.2.1 Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

2.2.1.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) por ato de qualquer órgão do Poder Público Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou cujo sócio ou administrado se enquadrem na mesma condição (conforme súmula nº 51 TCE SP);

2.2.1.2. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.1.2.1. Caso constatado tal situação, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desclassificada.

2.2.1.3. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

2.2.1.4. Se enquadrem nas disposições previstas no Art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

2.2.1.5. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do(s) local(is) onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

Caso a licitante esteja em processo de recuperação judicial, nos termos da súmula nº. 50 do TCE SP, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

3 DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Aos interessados em participar da sessão de abertura dos envelopes, representando os proponentes, será exigida a apresentação da carta de credenciamento, conforme modelo – Anexo II do edital, contendo o nome completo, o número do documento de identificação do credenciado e deste pregão, com a declaração do(s) representante(s) legal (is) da proponente,

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao representante para praticar todos os atos pertinentes ao pregão, e, expressamente, para formular lances e ofertas, em nome do proponente, durante todo o processamento do certame.

3.1.1 O documento citado acima poderá, a critério do(s) representante(s) legal (is) da proponente, ser substituído por Procuração Pública.

3.2 Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, o contrato social e suas alterações e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social e a ata de reunião de posse da diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação. Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos. Todos deverão apresentar documento hábil de identificação pessoal, para validar o credenciamento.

3.3 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 Caso a empresa se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá apresentar, FORA dos envelopes, a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo Anexo IV deste edital) visando à obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, não podendo esta se beneficiar da lei se não apresentar a declaração neste momento.

3.5 As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

3.6 A não apresentação ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, não podendo, pois, ofertar lances e impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

4 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

4.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Envelope nº. 1 – Proposta

À Câmara Municipal de Monte Mor

Pregão nº 05/2023

Nome da Empresa...

CNPJ nº

Envelope nº. 2 – Habilitação

À Câmara Municipal de Monte Mor

Pregão nº05/2023

Nome da Empresa...

CNPJ nº

4.3 A proposta poderá ser elaborada nos termos do Anexo VII, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio, ou qualquer forma legalmente permitida.

4.5 Com a apresentação dos envelopes nº. 01 “Documentos” e nº. 02 “Proposta”, a licitante, desde já, expressa o pleno conhecimento de que:

- a) responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes da proposta e da documentação que apresentar;
- b) o objeto da presente licitação está perfeitamente definido e caracterizado, dentro dos elementos técnicos fornecidos;
- c) assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do fornecimento e adere plenamente aos termos do presente Edital, como parte integrante do contrato que dele resultar.

5 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1 A proposta de preço (modelo Anexo VII do Edital) deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome da empresa, CNPJ e endereço;
- b) número do processo e do Pregão de Registro de Preços;
- c) descrição do objeto da presente licitação – lote participante;

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- d) menor preço por lote, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f) dados da conta bancária de titularidade da empresa licitante;
- g) data, assinatura, nome, cargo e carimbo da empresa;
- h) marca /fabricante dos produtos ofertados;
- i) prazo de validade dos produtos ofertados.
- j) declaração de que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência – anexo I e às normas técnicas aplicáveis à espécie.

5.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza, despesas, diretas ou indiretas, as relacionadas com a prestação dos serviços em questão.

5.3 Os valores propostos não poderão ultrapassar a média apurada pela Câmara, que expressos em moeda corrente nacional perfazem as seguintes quantias:

Lote 1 - Água: R\$ 23.798,54;

Lote 2 – Papel sulfite: R\$ 23.440,00; e

Lote 3 – Papel higiênico, guardanapo de papel e copos descartáveis: R\$ 14.962,08.

6 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

6.1 O Envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1 Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, em obediência à composição da PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

6.1.1.2 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

6.1.1.3 Os documentos relacionados acima não precisarão constar do Envelope 02 - “Documentos de Habilitação”, se estiverem sido apresentados para o credenciamento deste pregão.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1.1 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;
- d) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão (ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio sede da licitante.

6.2.2.2 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.2.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas acima elencadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação para fins de assinatura de contrato.

6.2.2.2.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

6.3.1 Deverá ser apresentada a certidão de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente conforme disposto na Súmula 50 do TCE;

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

6.4.1 Para a qualificação técnica operacional a licitante deverá apresentar atestado(s) prévio de desempenho fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível/similar em características, com o objeto da licitação (lote que estará participando).

6.4.1.2. Do(s) atestado(s) deverá(ão) constar os dados de identificação do licitante, indicação do período e quantidade da prestação de serviço/fornecimento e identificação da pessoa emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.

6.4.1.3. A pregoeira poderá diligenciar junto aos respectivos emissores para comprovação de veracidade.

6.5 OUTROS DOCUMENTOS:

6.5.1 Certidão de regularidade perante o Ministério do Trabalho

6.5.1.1 A licitante deverá apresentar declaração subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de acordo com o modelo - Anexo V do Edital;

6.5.1.2 Deverá apresentar também declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção (Anexo VII)

6.5.1.3 Declaração de que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória (Anexo XI).

6.7 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.7.1 Caso a licitante deseje, a documentação relacionada nos subitens 6.1. ao 6.4 poderá ser apresentada até o terceiro dia anterior à data de recebimento dos envelopes, onde será emitido o C.R.C. (Certificado de Registro Cadastral), que quando apresentado no envelope “documentos”, deverá estar acompanhado das Certidões que estiverem vencidas na data de sua apresentação.

6.7.2 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, que não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

6.7.3 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

6.7.4 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado, ou qualquer forma legalmente permitida.

6.7.5 Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido (exceto para ME ou EPP), assim como não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.7.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.7.6.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

6.7.7 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.7.8 As declarações indicadas neste edital deverão, se possível, ser apresentadas em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

6.7.8.1 As declarações mencionadas acima, inclusive as constantes nos Anexos deste edital, quando não constarem entre os documentos exigidos, poderão ser elaboradas de próprio punho pelos representantes legais das empresas durante a sessão, desde que estejam devidamente credenciados pelas mesmas.

6.7.9 Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

6.7.9.1 O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

6.7.10 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

6.8 DA PROVA DE CONCEITO - AMOSTRAS

6.8.1. A demonstração dos produtos ofertados será obrigatória apenas para o licitante declarado vencedor provisório.

6.8.2. A prova de conceito (amostra) será realizada na Câmara Municipal de Monte Mor, em horário a ser definido pela pregoeira e acontecerá depois de TRÊS DIAS ÚTEIS, a contar da sessão pública do certame.

6.8.3 O prazo do item 6.8.2 é suficiente para providenciar as unidades de amostra, considerando que os materiais licitados são de fácil acesso/disponibilidade no mercado.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

6.8.3. As unidades de amostra serão etiquetadas e rubricadas pela Pregoeira e equipe de apoio, pelos integrantes da Comissão de Análise e pelos demais licitantes presentes no dia do teste/prova de conceito.

6.8.4. Demais informações da prova de conceito estão presentes no Anexo I- Termo de Referência.

7 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1 No horário e local, indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 Todos os envelopes, os documentos de habilitação e as propostas de preço serão rubricados pela Pregoeira e equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

7.3 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.4 O julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE.

7.5 A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) cujos preços estejam superiores à média apurada.

7.6 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.7 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) incluindo a de menor preço.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7.7.1 No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.8 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

7.9 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.10 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global e deverá ser descontado proporcionalmente em todos os itens.

7.11 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.12 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.13 Será respeitado o benefício de desempate como critério de preferência na contratação, desde que a licitante apresente o seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

7.13.1 Para tanto, encerrada a etapa de lances do pregão e antes mesmo de iniciar a negociação (pelo pregoeiro), a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver seu preço até 5% superior ao melhor lance terá o benefício do desempate, sendo concedida a ela a oportunidade de ofertar um último lance, obviamente inferior ao melhor preço registrado até então.

7.13.2 Não sendo exercido o direito de preferência na mesma sessão ou a não apresentação de proposta inferior, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada ou a revogação do certame.

7.13.3 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93.

7.14 Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo a respeito.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7.15 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.16 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.17 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.18 A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.19 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.20 Para aferir o exato cumprimento desta licitação, a Pregoeira, se necessário, diligenciará.

7.21 Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos estabelecidos, caso em que será declarado vencedor.

7.22 Em havendo redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, cabe ao licitante vencedor apresentar em 24h nova proposta escrita com o valor acordado, observando o desconto ofertado com a devida distribuição proporcional em todos os itens.

7.23 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos licitantes.

7.24. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7.25 Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados, ficarão sob a guarda da pregoeira, sendo exibido aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1 As manifestações poderão ser protocoladas pessoalmente, na Câmara Municipal de Monte Mor, localizada na Rua Rage Maluf, nº 45, Centro, Monte Mor, em horário de expediente (das 8h às 17h) ou por meio eletrônico via internet, no e-mail: licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br.

8.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar, devidamente informados, à autoridade competente.

8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

9.1 O objeto desta Licitação deverá ser cumprido nas condições, formas e prazos estipulados neste edital e respectivos anexos e, em conformidade com as leis específicas cabíveis ao caso, como se aqui estivessem transcritas, a contar da emissão da ordem de serviço.

9.2 As condições estão descritas no Termo de Referência - Anexo I deste edital, assim como regras gerais da prestação de serviço.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços deverá registrar os preços de cada item do lote, bem como dos fornecedores, observando a ordem de classificação, as quantidades e as demais condições das futuras contratações.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

10.1.2. A empresa detentora será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente.

10.1.3. A licitante que, convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dela será excluída, ou seja, o registro de preço será cancelado.

10.2. A Ata de Registro de Preços, bem como o ato que promover a exclusão de alguma licitante, será(ão) publicada(os) no Diário Oficial do Município de Monte Mor e site oficial da Câmara Municipal.

10.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

10.4. O fornecedor terá o seu registro de preços **CANCELADO**, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração Pública;
- e) For impedido de licitar ou contratar com a Administração;
- f) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

10.5. O fornecedor incluído na Ata de Registro de Preços, estará obrigado às contratações que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

10.5.1. Se, por ocasião da formalização com o fornecedor incluído na Ata de Registro de Preços ou da retirada do instrumento equivalente, as certidões de regularidade de débito perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com prazo de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo de execução a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.5.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor incluído na Ata de Registro de Preços será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.6.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

10.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

10.7. Os materiais objetos da Ata de Registrado de Preços deverão ser fornecidos mediante Autorização de Fornecimento- AF, a qual deverá conter, no mínimo, a identificação da Ata, da autoridade competente, o produto e quantidade requisitados, data, etc..

10.8 A administração não se obriga a requisitar os materiais da Ata.

10.8.1 A quantidade eventualmente requisitada no decorrer da vigência da ata pode variar a depender da conveniência administrativa.

10.9 Após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), a contratada deverá entregar os produtos requisitados no prazo estabelecido no TR.

11 DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da Contratada ou boleto bancário.

10.1.1 O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do fiscal de contrato e ou respectivo gestor.

10.1.2 Caso a Contratada opte pelo recebimento via boleto bancário, deverá formalizar sua preferência.

10.2 O número da Ordem de Fornecimento, da Ata de Registro de Preço, da identificação do processo licitatório deve constar na NF.

10.3 O valor a ser pago pela contratação será equivalente a quantidade de produto requisitada e entregue pelo fornecedor.

10.3.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da entrega da nota fiscal atestada pelo Fiscal ou Gestor do contrato.

10.4 Se a Nota Fiscal apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA para que seja efetuada a correção. Neste caso o setor financeiro terá até 30 (trinta) dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

10.5 Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

10.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo expresso na documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

11.1 As despesas decorrentes do Registro de Preços, futuramente, quando das emissões das OFs -Ordens de Fornecimento correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão –01.60.01– Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12 DO AJUSTE DE VALORES:

12.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados permanecerão fixos e irreeajustáveis.

12.2 - Os preços poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65, bem como no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem e ou serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado.

12.3 - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como o § 8º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13 DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

13.1 A Câmara Municipal de Monte Mor, através de Portaria, designará um fiscal contratual ao qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, comunicando, por escrito, à hierarquia superior fatos supervenientes eventualmente ocorridos para adoção das providências cabíveis.

13.1.1 O Fiscal de contrato deve respeitar a Instrução Normativa vigente da Casa que dispõe sobre fiscalização/execução contratual, além dos preceitos legais dispostos na Lei nº8.666/93.

14 DAS SANÇÕES:

14.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual/Ata de Registro ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa correspondente a 10% do valor estimado do contrato, não se aplicando a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação pela primeira convocada.

14.2 Os casos de inadimplemento contratual, ou cumprimento irregular das obrigações, inclusive das obrigações acessórias que acarretem a atraso ou impossibilidade pelo fornecimento dos produtos requisitados, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução parcial e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo (atraso de dez a vinte dias);
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total do contrato. Considera-se quando o atraso da obrigação for superior a vinte dias ou quando ocorrer descumprimento com consequências danosas ao erário e as atividades administrativas, independentemente de prazo.
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.

14.3 A inabilitação do licitante classificado, apesar de apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, poderá implicar na aplicação de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

14.3.1 Da mesma forma poderá implicar na aplicação de multa no percentual e forma acima, se o licitante atestar declaração inverídica/falsa, em qualquer momento, até mesmo durante a prova de conceito.

14.4 Os licitantes poderão sujeitar-se, também, à imposição da mesma multa mencionada no item anterior se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

14.5 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.6 Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal de Monte Mor em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

14.7 Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.8 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

14.9 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

14.10 O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.11 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

14.12 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.13 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Câmara Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

14.3.1 As sanções previstas neste item são autônomas, por isso a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicar outra.

15 -DAS OBRIGAÇÕES:

15.1 Da Câmara:

- a) Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme minuta – Anexo VII do Edital;
- b) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- c) A prática de todos os atos de controle e administração na execução do contrato, através de servidor nomeado para a sua gestão;
- d) Informar à Contratada sobre eventuais prejuízos identificados pelo fiscal contratual, mesmo após seu aceite, devendo exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- e) Emitir OF – Ordem de Fornecimento ou AF – Autorização de Fornecimento quando pretender a entrega dos produtos objetos da Ata de Registro de Preços;
- f) Apurar e aplicar as penalidades por eventual descumprimento contratual, bem como notificar, por escrito, à empresa detentora da Ata/Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa no caso de aplicação de sanção ou reclamações;
- h) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviços objeto desta licitação;
- i) Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos neste edital e no contrato.

15.2 Da Contratada:

- a) Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- b) Assinar a Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual no prazo estabelecido neste Edital;
- c) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- d) Prestar os serviços, bom como fornecer os materiais de consumo no prazo e nas especificações contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita, isentando a Câmara de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas.

g) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;

h) Comunicar à Câmara a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade dos serviços;

i) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

j) Atender, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao seu quadro funcional, devendo ser responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens e direitos trabalhistas, recolhimentos de todos os encargos sociais, além de seguros e indenizações quando pertinentes;

k) Atender prontamente qualquer exigência da Câmara Municipal inerente à execução dos serviços contratados, de forma a responsabilizar-se por todos os serviços, não explícitos no TR (Termo de Referência), mas necessários à conclusão dos mesmos;

l) Possibilitar a Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e ou respostas solicitadas;

15.3 Além das obrigações elencadas acima, fazem parte das obrigações da contratada quaisquer outras que possam decorrer deste Edital e seus anexos, assim como da legislação pertinente.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 O resultado do presente certame será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, jornal de circulação local ou regional e no site da Câmara.

16.2.1 Os demais atos pertinentes a esta licitação também passíveis de divulgação serão publicados no site e Diário do Município.

16.3 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no setor de licitações da Câmara Municipal, após a celebração do contrato.

16.4 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.4.1 A impugnação poderá ser protocolada pessoalmente, na Câmara Municipal de Monte Mor, localizada na Rua Rage Maluf, nº 45, Centro, Monte Mor, em horário de expediente (das 8h às 17h) ou por meio eletrônico através do e-mail: licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br.

16.5 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo legal.

16.6 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

16.7 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira com base na legislação e entendimentos jurisprudenciais pertinentes.

16.8 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, e, se for o caso, garantida a ampla defesa, responderá pelos prejuízos com pagamento de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.9 A participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

16.10 O Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor poderá revogar a presente licitação desde que presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.11 A licitante vencedora aceita também assinar Termo de Ciência de que o contrato será encaminhado para AUDESP e posteriormente será objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16.12 O foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, fica eleito para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

16.13 Para confirmação da realização da seção de pregão os licitantes deverão consultar a página da internet: <https://www.montemor.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes>

16.13.1 Caso não haja aviso no site da Câmara Municipal ou comunicado por e-mail diretamente ao licitante, as seções ocorreram normalmente, não havendo a necessidade de confirmação por telefone.

16.14 Integram este Edital:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Modelo de credenciamento;

Anexo III Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação/inexistência de fato impeditivo;

Anexo IV Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo V Modelo de declaração de que não emprega menores;

Anexo VI Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo VII Modelo de proposta comercial;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Anexo VIII Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IX Minuta do Termo de Ciência e Notificação;

Anexo X Declaração de quem assinará a Ata em sendo julgada vencedora do liame

Anexo XI Declaração de atendimento à lei geral de proteção de dados

Monte Mor, 13 de novembro de 2023.

Altran José Farias Lima

Presidente

21

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento
acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave b1F-M2023-05f





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. nº 490/2023
Pregão Presencial nº05/2023 – Registro de Preços

DO OBJETO

O objeto visa registrar os preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, dos materiais de consumo para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Monte Mor, a saber: água mineral, papel sulfite, papel higiênico, guardanapo de papel e copos descartáveis.

JUSTIFICATIVA

Os vários setores da Câmara Municipal de Monte Mor, consomem anualmente inúmeros materiais de consumo, dentre eles, água mineral, papel sulfite, papel higiênico, papel toalha e copos descartáveis.

No decorrer deste ano foi realizado o levantamento da quantidade estimada do consumo dos referidos produtos, bem como as especificações que atendem as necessidades da Casa.

Para tanto, considerando que as compras públicas devem ser realizadas por meio de licitação. Que é hábito requisitar somente as quantidades de consumo imediato.

Conveniente utilizar do dispositivo legal para registrar os melhores preços dos materiais acima especificados para que, na medida da necessidade, sejam requisitados para consumo.

Conveniente também que o pregão seja realizado na sua forma presencial, em virtude da capacitação da pregoeira e equipe de apoio. Ademais, corriqueiramente, a negociação presencial e imediata vem surtindo efeitos positivos à Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá às disposições das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, LC nº123/2006 e atualizações posteriores e o Decreto Federal nº 7.892/2013.

Modalidade: Pregão Presencial -Registro de Preços

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

LOTE 1: ÁGUA MINERAL

LOTE 1:			
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
1	115	Fardo	Água Mineral para consumo, sem gás, em garrafas de 1,5l, acondicionadas em fardos com 6 unidades Prazo mínimo de validade: 11(onze) meses, contados da data da entrega.
2	240	Galão	Água Mineral para consumo, sem gás, acondicionada em galões de 20 ²³ litros. Prazo mínimo de validade: 11(onze) meses, contados da data da entrega.
3	24	Fardos	Água Mineral para consumo, com gás, em garrafas de 500 ou 510 ml, acondicionadas em fardos com 12 unidades. Prazo mínimo de validade: 11(onze) meses, contados da data da entrega.
4	480	Caixa	Água Mineral para consumo, sem gás, em copos de 200ml, acondicionadas em caixa com 48 unidades Prazo mínimo de validade: 05(cinco) meses, contados da data da entrega.
5	115	Fardo	Água Mineral para consumo, sem gás, em garrafas de 500 ou 510 ml, acondicionadas em fardos com 12 unidades. Prazo mínimo de validade: 11(onze) meses, contados da data da entrega.

LOTE 2: PAPEL SULFITE

LOTE 2:			
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
1	80	Caixa	Papel sulfite A4 branco alcalino, 210x297 mm, 75g/m ² . Caixa com 5.000 folhas. Acondicionadas em 10 resmas, contendo 500 folhas cada. Marcas de referência sugeridas: Chamex, Report, HP Office, equivalente ou de qualidade superior.

LOTE 3: MATERIAL DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS

LOTE 3:			
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
1	10	Caixa	Papel higiênico , neutro, folha dupla, em rolo, na cor branca, macio, alta absorção, sem odor. Embalagem com 18 rolos de 250mX10cm/b Sugestão das marcas de referência: Neve, Scott, similar, equivalente ou de melhor qualidade

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

2	15	Caixa	Papel higiênico , neutro, folha dupla, em rolo, na cor branca, macio, alta absorção, sem odor. Embalagem com 12 rolos de 250mX10cm/b Sugestão das marcas de referência: Neve, Scott, similar, equivalente ou de melhor qualidade.
3	120	Fardo	Papel toalha , interfolhado, duas dobras, com as seguintes características: Composição do papel e matéria prima: 100% celulose virgem, sem perfume; Cor Branca, alvo gofrado; Dimensões mínimas aproximadas: 20x20cm, espessura do papel: 0,10mm; Embalagem: pacote/fardo com 1000 folhas. Qualidade do papel: sem sujidade, homogênea, suave e macio, resistente, com alta absorção, neutro, de primeira qualidade. Isento de materiais estranhos (partículas lenhosas, metálicas, fragmentos de materiais plásticos e outros). Sugestão das marcas de referência: Scott, Elite, similar, equivalente ou de melhor qualidade.
4	08	Caixa	Copo descartável para água estriado, branco, com borda redobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, forte, de 1ª qualidade, com capacidade para 180 ml, que atenda a Norma ABNT NBR 14.865/2002. Sugestão das marcas de referência: Altacoppo, Copaza, Hipercopos, equivalente ou de melhor qualidade. Prazo de Validade: com data de fabricação e validade igual ou superior a 12 (doze) meses, a partir da data de entrega da mercadoria. Registro da marca, data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Embalagem: embalado em 25 pacotes (manga plástica) de 100 unidades e acondicionados em caixas de papelão, totalizando 2.500 unidades.
5	02	Caixa	Copo descartável para café, estriado, branco, com borda redobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, forte, de 1ª qualidade, com capacidade para 50 ml, que atenda a Norma ABNT NBR 14.865/2002. Sugestão das marcas de referência: Altacoppo, Copaza, Hipercopos, similar, equivalente ou de melhor qualidade. Prazo de Validade: com data de fabricação e validade igual ou superior a 12 (doze) meses, a partir da data de entrega da mercadoria. Registro da marca, data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Embalagem: embalado em 20 pacotes (manga plástica) de 100 unidades e acondicionados em caixas de papelão, totalizando 5.000 unidades

Obs¹: As marcas mencionadas acima são meramente exemplificativas, podendo a licitante ofertar produtos de outras marcas desde que atendam as especificações do TR.

DA EXECUÇÃO

Todos os materiais de consumo deverão ser entregues de acordo com o quantitativo descrito na AF (Autorização de Fornecimento) respeitando as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

O fornecimento dos materiais será de forma fracionada/parcelada, conforme conveniência da administração, porém uma vez solicitado a DETENTORA da Ata não poderá entregar de forma parcelada.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A Câmara Municipal não ficará obrigada a requisitar a totalidade dos materiais licitados.

O prazo de entrega dos produtos será de até 02 dias úteis, contados da data do recebimento da **Autorização de Fornecimento** pela contratada;

A entrega dos produtos ocorrerá por conta e risco da contratada, especialmente quanto aos procedimentos de transporte, carga e descarga dos materiais solicitados pela Câmara Municipal.

Os produtos deverão ser transportados em veículo apropriado, respeitando as normas técnicas e a legislação aplicável à espécie, a fim de garantir as condições que preservem as características dos mesmos, como também a sua qualidade, especificadas no Termo de Referência deste edital;

Os produtos deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Monte Mor (localizado na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro), no horário das 9h até as 16h, em dias úteis.

Serão recusados pela FISCALIZAÇÃO os materiais que se encontrarem fora de especificação.

O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL não eximirão o FORNECEDOR da total e irrestrita responsabilidade pelo fornecimento.

O objeto será recebido:

Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as respectivas especificações;

Definitivamente, após inspeção física minuciosa da qualidade dos produtos e consequente aceitação.

Constatadas irregularidades na entrega do objeto da presente licitação, a Câmara poderá:

Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação **ou** rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo de dois dias úteis, contado do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço unitário inicialmente contratado; notificação está que será encaminhada ao endereço eletrônico da contratada

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

DA FISCALIZAÇÃO DA ATA E EVENTUAL ORDEM/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

As entregas dos materiais serão fiscalizadas por servidor efetivo especialmente designado por Portaria, contudo, caberá ao Presidente da Câmara a gestão contratual.

Durante a vigência da Ata serão registradas todas as eventuais intercorrências das AF em pasta própria. De igual forma, serão arquivados os relatórios e demais informações relacionadas a execução contratual.

DO ATRASO NA EXECUÇÃO

O Fornecedor se compromete a respeitar os prazos para entrega dos produtos, e em havendo descumprimento injustificado ficará sujeita as penalidades estabelecidas na lei de licitações, no edital do pregão e na Ata de Registro de Preços.

DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial deverá indicar o preço total do lote e o valor individualizado por item que o compõe. Também não deve ultrapassar o valor médio apurado pela Câmara, tampouco o de mercado.

Na composição dos preços já deverão estar considerados todos os custos, tais como, transportes, seguro, logística e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no preço da prestação de serviços.

A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o Contratante pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.

DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da Contratada ou boleto bancário.

O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do fiscal de contrato e ou respectivo gestor.

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da entrega da nota fiscal atestada pelo Fiscal ou Gestor do contrato.

O número da Ordem de Fornecimento, da Ata de Registro de Preço, da identificação do processo licitatório deve constar na NF.

O valor a ser pago pela contratação será equivalente a quantidade de produto requisitada e entregue pelo fornecedor.

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta de preço deverá valer por no mínimo 60 dias.

PENALIDADES

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, o Contratada em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, ficará sujeita às sanções administrativas estabelecidas pela lei nº8666/93, que estão pormenorizadas no edital e ata de registro de preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1ª Assinar a Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual no prazo estabelecido no Edital;

2ª Cumprir fielmente as disposições contidas no Termo de Referência, no Edital, na Proposta Comercial e na Ata de Registro;

3ª Fornecer os materiais de consumo no prazo e nas especificações contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos;

4ª Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação da Câmara Municipal, os materiais em que se verificar vícios, defeitos, ou incorreções;

5ª Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação;

6ª Responder integralmente pelos prejuízos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita, isentando a Câmara de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas.

7ª Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;

8ª Comunicar à Câmara a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento dos materiais de consumo;

9ª Manter atualizado os dados e a forma comunicação com o preposto da empresa ou funcionário que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais da Ata de Registro;

10ª Atender prontamente qualquer exigência da Câmara no tocante aos produtos requisitados, ainda que não explícita neste TR (Termo de Referência) ou Ata de Registro, mas necessária ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

DA PROVA DE CONCEITO - AMOSTRAS

Será exigível a apresentação de amostras.

A sua exigência se deve à necessidade de se realizar(em) teste(s) de qualidade do(s) produto(s), a fim de verificação e compatibilização quanto ao material desejado.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A exigência de amostras se dará nos termos abaixo:

Poderá ser solicitada à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo de até 03 (TRÊS) dias úteis, a contar da suspensão da disputa, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

OBS: Considera-se suficiente o prazo de, no mínimo, três dias úteis para realização da prova de conceito tendo em vista tratar de poucas unidades e principalmente pelo fato de elas serem classificadas como materiais comuns, itens facilmente encontrados em milhares de locais e, não demandam encomendas, fabricação, elaboração, etc.

OBS¹: Ademais a Câmara está precisando com urgência de alguns itens, para tanto, necessário a finalização do certame para atender a demanda de vários setores da Casa.

O prazo de entrega da amostra previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada e desde que haja solicitação formal do fornecedor convocado através do e-mail licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br, em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

As amostras corresponderão a 01 (UMA) UNIDADE DE CADA ITEM, conforme unidade de fornecimento e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A análise das amostras será realizada por Comissão especialmente designada, que verificará, de forma objetiva, se os produtos ofertados atendem às especificações definidas neste Termo de Referência, submetendo-as, se for o caso, a testes de medição (gramagem, espessura, etc.), e os que se fizerem necessários – tais como simulações de uso – para, então, emitir parecer quanto à aceitabilidade.

As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, contendo: nome do fabricante, nome e referência do material, data de fabricação/validade e número do pregão e do item.

As amostras deverão ser entregues na Câmara Municipal de Monte Mor, sito à Rua Rage Maluf, 61 – Centro - Monte Mor/SP, CEP 13.190-027. Telefones para contato: (19) 3889-2780

Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

As amostras aprovadas permanecerão em poder da Câmara Municipal até a entrega definitiva do objeto da aquisição, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total, por isso não serão devolvidas, tampouco subtraídas do quantitativo total do objeto quando da entrega.

Parte das amostras não danificadas, que forem reprovadas estarão disponíveis para a retirada junto ao setor de licitações da Câmara Municipal de Monte Mor, podendo ser

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

descartadas após 5 (cinco) dias úteis contados a partir da reprovação, não cabendo nenhuma indenização ou compensação financeira.

A sessão de análise poderá ser acompanhada por quem possa interessar e o seu resultado será lavrado em ata específica.

Não será aceita a proposta da licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não a apresentar no prazo estabelecido.

A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como original ou perfeita, configura comportamento inidôneo e punível.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 MODELO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Proc. Adm. nº 490/2023

Pregão Presencial nº05/2023 – Registro de Preços

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais de consumo para atendimento da Câmara Municipal de Monte Mor, a saber: água mineral, papel sulfite, papel higiênico, guardanapo de papel e copos descartáveis.

À Câmara Municipal de Monte Mor;

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob n.º
....., sediada na
(a) Sr. (a)
residente e domiciliado na
portador da cédula de identidade RG
inscrito no CPF sob o n.º.....
detentor de amplos poderes para nomeação de representante para lhe
faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à
residente e domiciliado na
portador da cédula de identidade RG
inscrito no CPF sob o n.º.....
com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Monte Mor/SP, no Pregão Presencial n.º 05/2023, podendo assim, retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, nos termos do artigo 4º da lei 10.520/2002.

Local e Data.

Outorgante *

Outorgado

*Deverá ser apresentado um documento assinado pelo outorgante para conferência da assinatura.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO /INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Proc. Adm. nº 490/2023

Pregão Presencial nº05/2023 – Registro de Preços

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais de consumo para atendimento da Câmara Municipal de Monte Mor, a saber: água mineral, papel sulfite, papel higiênico, guardanapo de papel e copos descartáveis.

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º, sediada na (endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, do Pregão Presencial n.º 05/2023, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Declara inclusive, que o sistema ofertado atende todas as exigências e obrigatoriedades requisitadas.

Declara Também, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Proc. Adm. nº 490/2023

Pregão Presencial nº05/2023 – Registro de Preços

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais de consumo para atendimento da Câmara Municipal de Monte Mor, a saber: água mineral, papel sulfite, papel higiênico, guardanapo de papel e copos descartáveis.

32

À Câmara Municipal de Monte Mor;

O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, sendo que:

- a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;
- b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara ainda que requer os benefícios de preferência da contratação por se enquadrar na forma legal.

Local e data

(nome e assinatura do responsável legal)

Observação: Apresentar fora dos envelopes, junto com os documentos de credenciamento.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (INCISO V - DO ART. 27 DA LEI N.º 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI N.º 9.854/99)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Proc. Adm. nº 490/2023

Pregão Presencial nº05/2023 – Registro de Preços

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais de consumo para atendimento da Câmara Municipal de Monte Mor, a saber: água mineral, papel sulfite, papel higiênico, guardanapo de papel e copos descartáveis.

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Proc. Adm. nº 490/2023

Pregão Presencial nº05/2023 – Registro de Preços

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais de consumo para atendimento da Câmara Municipal de Monte Mor, a saber: água mineral, papel sulfite, papel higiênico, guardanapo de papel e copos descartáveis.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Presencial nº 04/2023, Processo nº 440/2023, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no procedimento licitatório;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- (e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Proc. Adm. nº 490/2023

Pregão Presencial nº05/2023 – Registro de Preços

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais de consumo para atendimento da Câmara Municipal de Monte Mor, a saber: água mineral, papel sulfite, papel higiênico, guardanapo de papel e copos descartáveis.

36

LOTE 1 - ÁGUA MINERAL

Item	Descrição detalhada	U.M.	Qtd.	Marca	Unit. R\$	Total R\$
1.	Água Mineral para consumo, sem gás, em garrafas de 1,5l, acondicionadas em fardos com 6 unidades Prazo mínimo de validade: 11(onze) meses, contados da data da entrega.	FARDO Com 6 garrafas	115	-	17,10	1.966,50
2.	Água Mineral para consumo, sem gás, acondicionada em galões de 20 litros. Prazo mínimo de validade: 11(onze) meses, contados da data da entrega.	UND	240	-	11,33	2.719,20
3.	Água Mineral para consumo, com gás, em garrafas de 500 ou 510 ml, acondicionados em fardos com 12 unidades. Prazo mínimo de validade: 11(onze) meses, contados da data da entrega.	FARDO Com 12 garrafas	24	-	20,66	495,84
4.	Água Mineral para consumo, sem gás, em copos de 200ml, acondicionados em caixa com 48 unidades Prazo mínimo de validade: 05(cinco) meses, contados da data da entrega.	CAIXA Com 48 copos	480	-	35,00	16.800,00
5.	Água Mineral para consumo, sem gás, em garrafas de 500 ou 510 ml, acondicionados em fardos com 12 unidades. Prazo mínimo de validade: 11(onze) meses, contados da data da entrega.	FARDO Com 12 garrafas	115	-	15,80	1.817,00

Valor Global da Proposta R\$ 23.798,54 (Vinte e três mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro reais)

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

LOTE 2 - PAPEL SULFITE

Item	Descrição detalhada	U.M.	Qtd.	Marca	Unit. R\$	Total R\$
1.	Papel sulfite A4 branco alcalino, 210x297 mm, 75g/m ² . Caixa com 5.000 folhas. Acondicionadas em 10 resmas, contendo 500 folhas cada. Marcas de referência sugeridas: Chamex, Report, HP Office, equivalente ou de qualidade superior.	Caixa com 10 resmas	80	-	293,00	23.440,00

Valor Global da Proposta R\$ 23.440,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e quarenta reais)

LOTE 3 – PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E COPOS DESCARTÁVEIS

Item	Descrição detalhada	U.M.	Qtd.	Marca	Unit. R\$	Total R\$
1.	Papel higiênico , neutro, folha dupla, em rolo, na cor branca, macio, alta absorção, sem odor. Embalagem com 18 rolos de 250mX10cm/b Sugestão das marcas de referência: Neve, Scott, similar, equivalente ou de melhor qualidade.	Caixa	10	-	410,11	4.101,10
2.	Papel higiênico , neutro, folha dupla, em rolo, na cor branca, macio, alta absorção, sem odor. Embalagem com 12 rolos de 250mX10cm/b Sugestão das marcas de referência: Neve, Scott, similar, equivalente ou de melhor qualidade.	Caixa	15	-	230,69	3.460,35
3.	Papel toalha , interfolhado, duas dobras, com as seguintes características: Composição do papel e matéria prima: 100% celulose virgem, sem perfume; Cor Branca, alvo gofrado; Dimensões mínimas aproximadas: 20x20cm, espessura do papel: 0,10mm; Embalagem: pacote/fardo com 1000 folhas. Qualidade do papel: sem sujidade, homogênea, suave e macio, resistente, com alta absorção, neutro, de primeira qualidade. Isento de materiais estranhos (partículas lenhosas, metálicas, fragmentos de materiais plásticos e outros). Sugestão das marcas de referência: Scott, Elite, similar, equivalente ou de melhor qualidade	Fardo	120	-	50,38	6.045,60
4.	Copo descartável para água estriado, branco, com borda redobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, forte, de 1ª qualidade, com capacidade para 180 ml, que atenda a Norma ABNT NBR 14.865/2002.	Caixa	08	-	144,18	1.153,44

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Sugestão das marcas de referência: Altacoppo, Copaza, Hipercopos, equivalente ou de melhor qualidade.

Prazo de Validade: com data de fabricação e validade igual ou superior a 12 (doze) meses, a partir da data de entrega da mercadoria. Registro da marca, data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem.

Embalagem: embalado em 25 pacotes (manga plástica) de 100 unidades e acondicionados em caixas de papelão, totalizando 2.500 unidades.

5.	Copo descartável para café, estriado, branco, com borda redobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, forte, de 1ª qualidade, com capacidade para 50 ml, que atenda a Norma ABNT NBR 14.865/2002. Sugestão das marcas de referência: Altacoppo, Copaza, Hipercopos, similar, equivalente ou de melhor qualidade. Prazo de Validade: com data de fabricação e validade igual ou superior a 12 (doze) meses, a partir da data de entrega da mercadoria. Registro da marca, data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Embalagem: embalado em 20 pacotes (manga plástica) de 100 unidades e acondicionados em caixas de papelão, totalizando 5.000 unidades.	Caixa	02	-	100,95	201,90
----	--	-------	----	---	--------	--------

Valor Global da Proposta R\$ 14.962,08 (Quatorze mil, novecentos e sessenta e dois reais e oito centavos)

OBS¹: O valor médio estimado para basear a proposta comercial está mencionado acima, portanto, a proposta comercial deverá respeitar o limite.

OBS²: Escrever o valor total da proposta em algarismo e por extenso.

OBS³: No valor dos produtos já deverão estar integradas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, seguros ou quaisquer outras despesas que possa incidir sobre gastos das proponentes até efetiva entrega dos materiais, por ventura requisitados.

OBS⁴: A licitante poderá participar de todos os lotes ou apenas daquele que lhe interessar ou enquadrar, todavia, não é possível a participação parcial no lote.

DECLARO, sob as penas da lei, que o fornecimento ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital do pregão nº05/2023 e as normas técnicas aplicáveis.

DECLARO que aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e nos anexos do Pregão Presencial nº 05/2023.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Validade da Proposta: **Mínimo de 60 dias**

Dados da conta bancária: xxxxxxxxxxxx

Data: _____/_____/2023.

Razão Social da Empresa

39





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO VIII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. Adm. nº 490/2023

Pregão Presencial nº05/2023 – Registro de Preços

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa à Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, na cidade de Monte Mor, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de Monte Mor, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua _____, n.º ____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade, RG n.º _____ e inscrito (a) no CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado a Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como do edital de Pregão Presencial nº 05/2023, nos autos do Processo Administrativo nº 490/2023, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de materiais de CONSUMO, conforme especificações do TR (Anexo I) do edital.

(incluir tabela com os itens/lotos vencedores)

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a iniciar-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O prazo de entrega dos produtos é de 24h (vinte e quatro horas), contados da data do recebimento da **Autorização de Fornecimento** pela contratada.

3.1.1. A entrega dos produtos ocorrerá por conta e risco da contratada, especialmente quanto aos procedimentos de transporte, carga e descarga.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

3.1.2. Os produtos deverão ser transportados em veículo apropriado, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, a fim de garantir as condições que preservem as características dos mesmos, como também a sua qualidade.

3.2. Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Monte Mor, localizada na Rua Rage Maluf, nº 61, Monte Mor, no horário das 9h até 16h, em dias úteis.

3.3. Não serão recebidos os produtos que chegarem fora do horário estabelecido nos termos do item 3.2, bem como aqueles desacompanhados da respectiva Autorização de Fornecimento e nota(s) fiscal(is)/fatura.

3.4. O objeto será recebido:

3.4.1. *Provisoriamente*, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as respectivas especificações;

3.4.2. *Definitivamente*, após inspeção física minuciosa da qualidade dos produtos e consequente aceitação.

3.5. Constatadas irregularidades na entrega do objeto da presente licitação, a Câmara poderá:

3.5.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.5.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Detentora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contando do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço inicialmente contratado.

3.6. Por ocasião da entrega, a Detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da cédula de identidade (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL REGISTRADO

4.1 - O valor total registrado desta Ata de Registro de Preço é R\$ 00,00 (escrever valor por extenso).

4.2 - Os preços ajustados para a execução do objeto desta Ata são os descritos na cláusula primeira, que são os apresentados na proposta final da DETENTORA.

4.2.1 Os preços serão fixos e irremovíveis, salvo no caso das exceções descritas no edital.

4.3 - Deverão estar incluídas no preço de cada item, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

15.1 Da Câmara:

- a) Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme minuta – Anexo VII do Edital;
- b) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- c) A prática de todos os atos de controle e administração na execução do contrato, através de servidor nomeado para a sua gestão;
- d) Informar à Contratada sobre eventuais prejuízos identificados pelo fiscal contratual, mesmo após seu aceite, devendo exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- e) Emitir OF – Ordem de Fornecimento ou AF – Autorização de Fornecimento quando pretender a entrega dos produtos objetos da Ata de Registro de Preços;
- f) Apurar e aplicar as penalidades por eventual descumprimento contratual, bem como notificar, por escrito, à empresa detentora da Ata/Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa no caso de aplicação de sanção ou reclamações;
- h) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviços objeto desta licitação;
- i) Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos neste edital e no contrato.

15.2 Da Contratada:

- a) Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- b) Assinar a Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual no prazo estabelecido neste Edital;
- c) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- d) Prestar os serviços, bom como fornecer os materiais de consumo no prazo e nas especificações contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita, isentando a Câmara de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas.
- g) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;
- h) Comunicar à Câmara a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade dos serviços;
- i) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- j) Atender, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao seu quadro funcional, devendo ser responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens e direitos trabalhistas, recolhimentos de todos os encargos sociais, além de seguros e indenizações quando pertinentes;
- k) Atender prontamente qualquer exigência da Câmara Municipal inerente à execução dos serviços contratados, de forma a responsabilizar-se por todos os serviços, não explícitos no TR (Termo de Referência), mas necessários à conclusão dos mesmos;
- l) Possibilitar a Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e ou respostas solicitadas;
- m) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação da Câmara Municipal, os materiais em que se verificar vícios, defeitos, ou incorreções;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 Os pagamentos serão efetuados através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da Contratada ou boleto bancário.

6.1.1. Cada pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do fiscal de contrato e ou respectivo gestor.

6.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da entrega da nota fiscal atestada pelo Fiscal ou Gestor do contrato.

6.2.1. Na nota fiscal deverá constar a identificação da Ordem de Fornecimento, o número da Ata de Registro de Preço, do processo licitatório, inclusive a marca dos produtos, valor unitário e total.

6.2.2 O valor a ser pago pela contratação será equivalente a quantidade de produto requisitada e entregue pelo fornecedor.

6.2.3. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

6.2.4 A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o item acima não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA.

6.3 As despesas decorrentes do Registro de Preços, futuramente, quando das emissões das OFs -Ordens de Fornecimento correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão –01.60.01– Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Rua Raça Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Câmara Municipal, através do setor de compras, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos termos desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na Cláusula nona;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Detentora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e as contratações decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei 10.520/2002, as previstas no Edital de Pregão Presencial nº 05/2023, em especial:

I- Os casos de inadimplemento contratual, ou cumprimento irregular das obrigações, inclusive das obrigações acessórias que acarretem a atraso ou impossibilidade pelo fornecimento dos produtos requisitados, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da lei n.º 8.666/93, com destaque nas seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução parcial e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo (atraso de dez a vinte dias);
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total do contrato. Considera-se quando o atraso da obrigação for superior a vinte dias ou quando ocorrer descumprimento com consequências danosas ao erário e as atividades administrativas, independentemente de prazo.
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.

II- A inexecução total ou parcial do fornecimento ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

III - Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. fraudar a execução do contrato;
- 1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. fizer declaração falsa.

9.2 A Detentora não será penalizada caso os atrasos no fornecimento decorra de causa de força maior ou caso fortuito.

9.3 As sanções previstas nesta Ata de Registro são autônomas, a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicar outra.

9.4 Toda irregularidade constatada deverá ser comunicada à Contratada por meio de Notificação, respeitando o direito de defesa e ao contraditório.

9.5 O prazo para defesa prévia e de recurso sobre as penalidades aplicadas estão estabelecidos no Edital do pregão nº05/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Detentora de cumprir os termos contratuais assinados durante a vigência da mesma.

10.2 - A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Monte Mor a firmar as contratações que deles poderão advir.

10.3 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº05/2023 e seus anexos, a proposta da Detentora, as normas contidas na Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e o Decreto Federal nº 7.892/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.4 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam o presente instrumento Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Monte Mor, _____, de _____ de 2023

ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA
Presidente da Câmara Municipal
p. CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

p. DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

46





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO IX - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Proc. Adm. nº 490/2023

Pregão Presencial nº05/2023 – Registro de Preços

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais de consumo para atendimento da Câmara Municipal de Monte Mor, a saber: água mineral, papel sulfite, papel higiênico, guardanapo de papel e copos descartáveis.

Contrato nº xxx/2023.

Contratante: Câmara Municipal de Monte Mor

Contratada: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME :

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

49





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO X – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUEM ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EM SENDO JULGADA VENCEDORA DO LIAME.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Proc. Adm. nº 490/2023

Pregão Presencial nº05/2023 – Registro de Preços

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais de consumo para atendimento da Câmara Municipal de Monte Mor, a saber: água mineral, papel sulfite, papel higiênico, guardanapo de papel e copos descartáveis.

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA para todos os fins de direito que no caso de ser declarada vencedora do certame assinará o instrumento contratual o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **xxxxxxx**, CPF n.º **xxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado no endereço **xxxxxxxxxxxxxx** **ou** os representantes consignados no instrumento do contrato social da empresa.

*Opcional juntar no envelope de habilitação.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO XI DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Proc. Adm. nº 490/2023

Pregão Presencial nº05/2023 – Registro de Preços

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais de consumo para atendimento da Câmara Municipal de Monte Mor, a saber: água mineral, papel sulfite, papel higiênico, guardanapo de papel e copos descartáveis.

O Licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, abaixo assinado, declara sob as penas da lei, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

